



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA-ME.

DADOS DO CONTRATO:

I - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS **Nº 20220003**.

II- FORMA : INEXIGIBILIDADE **Nº 6/2021-021-FME**.

III- CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

IV- CONTRATADA : PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA-ME .

V- OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES DE PROGRAMAS DE GESTÃO ESCOLAR DO FUNDO.

I - RELATÓRIO

Solicita o Senhor Presidente da CPL, PARECER acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 20210038, celebrado com a Empresa **PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA-ME**, de objeto supra citado, para mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sem alteração do valor contratual, haja vista que o prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do contrato original, inspirará em 31 de dezembro de 2022, o parecer ira se ater exclusivamente a prorrogação de vigência .

Após as medidas internas por força do Art. 38, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhou-se os autos à esta Assessoria para manifestar-se.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, do Contrato Administrativo nº.20220003

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado o período da prorrogação do prazo de vigência, de 12 (DOZE) meses a contar de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, e manter-se as demais condições contratuais, inclusive de preço, na forma do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados que o SECRETARIA manifestou interesse em continuar, tendo a Contratada também apresentado seu interesse em continuar com a avença da forma proposta, juntamente com suas certidões negativas.

Antes de adentrar-se na análise do caso, ressalva-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Secretaria, e ainda será mantido



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica

o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço – como o é o da presente espécie. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova Rondon do Pará; Rua Gonçalves Dias, nº 400, Bairro Centro, e-mail: juridicoprefrondon@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica

prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica

pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência dos Contratos nº 20220003 dos presentes contrato administrativo firmado com a PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA-ME, em conformidade ao art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

É o Parecer, SMJ.

Rondon do Pará-PA, 21 de dezembro de 2022.

LUIS FERNANDO TAVARES OLIVEIRA

OAB/PA nº 13.880